

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Superintendência do Plano
de Valorização Econômica
da Amazônia

Contrato de locação das salas 807, 808, 809, 810, 811 e 812, que entre si fazem de um lado, como locador o Senhor Antônio de Oliveira Santos, brasileiro, industrial, casado, residente nesta capital à Rua Saint Romain nº 212, e como locatária a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da Administração Federal, criada pela Lei número 1.806, em 6 de janeiro de 1953 e regulamentada pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro do mesmo ano, representada, neste ato, por seu chefe da representação no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Senhor Luiz da Silva Nogueira, devidamente credenciado através Portaria número 4.125, de 30 de janeiro de 1963, têm justo e contratado a locação do Grupo de Salas acima referidas, situadas à Avenida Franklin Roosevelt nº 39 — Edifício Portugal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira

O aluguel é pelo prazo de dois (2) anos, a partir da data do registro deste contrato pela Tribunal de Contas da União, até igual data do ano de 1965, independente de aviso ou interpelação, mesmo extrajudicial.

Cláusula segunda

O aluguel é de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), ou seja, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, por sala, até o mês de dezembro de 1963 e de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) ou seja Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por

sala, a partir de janeiro de 1964, pagáveis no escritório do locador ou de seu bastante procurador nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido.

Cláusula terceira

A locatária pagará ao locador, mensalmente, com o aluguel, a importância necessária para cobrir as despesas de condomínio, taxa de administração, imposto predial, taxas de saneamento e de água, e toda qualquer outra despesa que seja autorizada por lei, ou que o venha a ser. No entanto, para o ano de 1963, fixa-se em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a quantia a ser paga pela locatária para esse fim.

Cláusula quarta

A locatária fará, à sua própria custa, todos os reparos, consertos e obras do que necessitem, ou venham a necessitar as salas arrendadas e suas dependências, em consequência de sua utilização, e atenderá a todas e quaisquer exigências sanitárias das autoridades públicas. A locatária obrigase, ainda, a manter as mesmas salas e dependências em perfeito estado de aseo e conservação, podendo o Locador verificar, a qualquer tempo, por si ou por pessoas de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pela Locatária nesta cláusula. A Locatária obriga-se a entregar as mencionadas salas e dependências, quando termine por qualquer motivo o arrendamento, em perfeito estado de conservação e aseo e em condições de imediata habitabilidade.

Cláusula quinta

A Locatária não poderá fazer nas salas arrendadas e suas dependências, modificações sem prévio e expresso

consentimento por escrito do Locador, a quem ficarão desde logo pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pela outorgada, independente de indenização.

Cláusula sexta

No caso de sinistro que torrar de todo inabitáveis as salas arrendadas, sem culpa da Locatária ou seus prepostos, e somente nesta hipótese, ficará a Locatária dispensada do pagamento do aluguel, enquanto durar o impedimento, e dispensa, por igual tempo, a vigência deste contrato.

Cláusula sétima

As salas locadas e suas dependências serão ocupadas exclusivamente pela locatária. Não poderá a Locatária transferir o presente contrato sem prévia licença escrita do Locador, que não a recusará, desde que considere idôneo o cessionário, e este se obrigue ao fiel e exato cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e de fiador idôneo, ou garantia real suficiente, a juízo exclusivo do Locador.

Cláusula oitava

A Locatária obriga-se a cumprir e fazer cumprir, por quantos permanecerem nas salas locadas, fiel e pontualmente todas as obrigações decorrentes da convenção entre os condôminos do "Edifício Portugal" e do respectivo regulamento, de que, tem pleno conhecimento, ou de modificação: neste, obrigando-se a indenizar o Locador de toda e qualquer multa que aquele, seja de satisfazer por motivo de fato de que a Locatária seja responsável, sem prejuízo todavia, de

considerar-se rescindido o contrato, de pleno direito, por motivo de infração cometida.

Cláusula nona

Para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente, do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

Cláusula décima

O Locador obriga-se, por si e seus sucessores, a manter a Locatária no gozo das salas arrendadas, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

Cláusula décima primeira

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no exercício corrente à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor: Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 10 — SPVEA; despesas ordinárias: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignações: 1.6.00 — Encargos diversos: 1.6.21 — Órgãos em regime especial; 1 — Para atender à Disposições Constitucionais: Discriminação da Despesa: 1.0.00 — Custeio; 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; Fatos: cinco milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.350.000,00), e nos exercícios seguintes à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim, justos e acordados, mandaram fazer este em três (3) vias, de igual teor que leram, acharam conforme e assinaram, com as rubricas presentes, tendo o pago por verba o selo federal devido.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1963.
— Luiz da Silva Nogueira, — Antônio de Oliveira Santos.

Teste: ambas: Ivis Moraes de Oliveira. — Luiz Cezar Barata.
(Nº 24.557 — 21-8-63 — Cr\$ 5.610,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 236 — DE 21 DE AGOSTO DE 1963

"Aprova os preços das passagens de ônibus no Distrito Federal"

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, nº II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no art. 6º, letra "d", do Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941, decreta:

Art. 1º É aprovada a tabela anexa de preços das passagens de ônibus no Distrito Federal.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de agosto de 1963.

Ivo de Magalhães
Prefeito

Linha	NOME DA LINHA	Tarifa a vigorar
Número		
1	Três Podêres	20,00
2	Rabêlo	50,00
3	Palácio	50,00
4	Ass Norte Residencial	40,00

Linha	NOME DA LINHA	Tarifa a vigorar
Número		
4-A	Ass Norte - Três Podêres	60,00
5	Ass Norte Comercial	40,00
6	Cruzeiro - Rodoviária	50,00
6-A	Cruzeiro - W-3	60,00
7	Aeroporto	60,00
8	Paranoá	120,00
9	Circular - W3	50,00
9-A	Circular W-3 - Três Podêres	70,00
10	Circular L-2	50,00
10-A	L-2 - Três Podêres	70,00
11	Universidade	40,00
12		
13	Núcleo Bandeirante	60,00
13-A	Núcleo Bandeirante - Elco	60,00
14	Taguatinga	70,00
14-A	Taguatinga Noturno	90,00
15	Gama	80,00
15-A	Circular Gama	40,00
16	Circular Norte - Sul	60,00
17	Sobradinho	70,00
18	Planaltina	170,00
19	Candangolândia	60,00
20	Brazlândia	180,00

Item II — Caminho de rolamento:

18,00m — Caminho de rolamento em duas vias de trilho TR-25 ou equivalente com suas talas de junção, parafusos, batentes de fim de curso, chapas de assento, arruelas excêntricas de centragem e clips de fixação do trilho à viga de concreto.

Item III — Eletrificação longitudinal:

18,00m — Eletrificação longitudinal trifásica de fios de cobre n.º 4, com suportes isoladores, isoladores e chumbadores necessários à montagem.

P. 600-63

Item IV — Transporte:

Transporte da ponte até a Cidade Universitária do Rio de Janeiro.

Item V — Montagem:

Montagem na obra, dos itens I (ou Item I — Alternativa), II e III, excluindo qualquer serviço de pedreiro.

Nosso preço de montagem é baseado num canteiro de serviço limpo e desimpedido e demais condições usuais para montagem de equipamento desse tipo. A remoção do material até o local de montagem não está incluída no orçamento e deverá ser providenciada por V. Sas. Nosso preço de montagem é válido para obras iniciadas dentro de trinta dias da data em que o material for posto à disposição de V. Sa., e executados em horário normal.

Preços:

Item I	7.000.000,00
Item II	370.000,00
Item III	61.500,00
Item IV	300.000,00
Item V	1.800.000,00
Total	9.531.500,00

(Nove milhões, quinhentos e trinta e um mil e quinhentos cruzeiros)

Item I — Alternativa	7.500.000,00
Item II	370.000,00
Item III	61.500,00
Item IV	300.000,00
Item V	1.800.000,00
Total	10.031.500,00

(Dez milhões, trinta e um mil e quinhentos cruzeiros)

(Os preços acima estão sujeitos a reajuste, conforme cláusula anexa).

Imposto de Consumo: De acordo com a legislação em vigor.

Pagamento: O pagamento será de acordo com a execução dos serviços em prestações, calculadas percentualmente sobre total da empreitada, de conformidade com o seguinte parcelamento:

a) 20% (vinte por cento) quando instaladas as guias, trilhos e acessórios da ponte rolante;

b) 40% (quarenta por cento) quando entregue, na obra, todo o equipamento;

c) 25% (vinte e cinco por cento) quando montada a ponte rolante;

d) 10% (dez por cento) quando for instalada a ponte rolante, ligada à rede e testada a sua montagem e controle

e) 5% (cinco por cento) 30 (trinta) dias após a conclusão de todos os serviços, com verificação do perfeito funcionamento de toda a instalação.

Inclusive a ligação à rede elétrica sem prejuízo do prazo de garantia oferecido e do disposto no art. 1.245 do Código Civil.

P. 600-63

Prazo de Entrega: 90 dias após recebimento do pedido e desenhos aprovados, com todos os detalhes necessários à fabricação.

Validade desta proposta: 60 dias.

Esta proposta está sujeita às Condições Gerais de Venda.

Na expectativa de seu pronunciamento a respeito, gratos pela atenção que dispensarem à presente, firmamo-nos, atentamente, Indústrias Villares S. A. — Divisão Equipamentos — Elithu Luz.

Rio de Janeiro 14 de agosto de 1963. — **Eptácio da Fonseca e Silva** Bittencourt, Chefe do Departamento de Administração.

Mapa das propostas a que se refere o envelope n.º 2 da Concorrência Pública de que trata o Edital n.º 7, publicado no Diário Oficial de 8 de julho de 1963 — Seção I — Parte I.

Número de Ordem	Propostas
Proponentes	Total
1 — Indústrias Villares S. A.	9.531.500,00
2 — Formac S. A. — Fornecedora de máquinas	Desclassificada de acordo com a alínea d do § 1.º do item 1 da cláusula IV e § 3.º da mesma cláusula IV
3 — Ertel-Engenharia e Representações Técnicas Ltda.	Idem

Rio de Janeiro 14 de agosto de 1963. — **Dirceu de Lacerda Coutinho**, Presidente. — **José Tavares de Camargo**, Membro. — **Aloisio Macedo Maia**, Membro.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL N.º 8

A Concorrência Pública para a confecção de projeto, fornecimento de material e instalação completa de um equipamento de ar condicionado para o Edifício do "Reator de Pesquisas", nesta Cidade do Rio de Janeiro, Esplanada da Guanabara, publicado no Diário Oficial de 24.7.1963, Seção I, Parte I, página 6.426, fica transferida para o dia 27 de agosto do corrente ano, às 14 horas, na sede da CNEN, na Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 2.º andar. — **Enifanio F. S. Bittencourt**, Chefe do Departamento de Administração.

Grupo de Trabalho de Brasília

Concorrência Pública para construção de cento e dez casas no Setor Residencial Econômico Sul, nesta Capital.

ATA

Aos dezesseis (16) do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), em atendimento ao Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial de dezesseis (16) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963), às páginas seis mil cento e setenta (6.170) e seis mil cento e setenta e um (6.171), compareceram ao Grupo de Trabalho de Brasília, situado no sexto (6º) andar do Bloco Ministerial número sete (7), na Esplanada dos Ministérios, nesta Capital e apresentaram propostas para construção de cento e dez (110) casas em grupo de dez (10), no Setor Residencial Econômico Sul, nesta Capital de acordo com o referido Edital, as seguintes firmas cujas inscrições foram autorizadas pela Comissão de Obras, depois de apresentada a documentação e caução exigidas: 1º Construtora Santos Dumont Limitada; 2º Flávio Espírito Santo; 3º Construtora Oxford Limitada; 4º Socirsa Sociedade Comercial e Imóveis Representações Gerais S.A.; 5º Escritório de Construções de Engenharia "Ecel" S.A.; 6º Construtora Rebecchi Limitada; 7º Construtora Eldorado Limitada.

As nove horas e trinta minutos (9,30 hs), o Senhor Presidente da Comissão de Obras fez a chamada dos proponentes. Em seguida foram os concorrentes convidados a apresentar

suas propostas. Foi iniciada, então, a abertura das propostas que passaram a ser rubricadas, pelos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente da Comissão de Obras, passou a ler os preços oferecidos que foram: Construtora Santos Dumont Limitada "Preço Global pelo qual a firma se propõe a construir cada unidade de dez (10) casas geminadas: Cr\$ 21.490.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros); Preço total para construção de cento e dez (110) casas, de acordo com as plantas e especificações fornecidas: — Cr\$ 236.390.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros); Flávio Espírito Santo "Preço Global pelo qual a firma se propõe a construir cada unidade de dez (10) casas geminadas: Cr\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros); Preço total para construção de cento e dez (110) casas: de acordo com as plantas e especificações fornecidas: Cr\$ 327.800.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros); Construtora Oxford Limitada "Preço Global pelo qual a firma se propõe a construir cada unidade de dez (10) casas geminadas: Cr\$ 32.740.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros); Preço total para construção de cento e dez (110) casas de acordo com as plantas e especificações fornecidas: Cr\$ 362.340.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros); Socirsa Sociedade Comercial de Imóveis Representações Gerais S.A. "Preço Global pelo qual a firma se propõe a construir cada unidade de dez (10) casas geminadas: Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros); Preço total para construção de cento e dez (110) casas de acordo com as plantas e especificações fornecidas: Cr\$ 284.890.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros); Escritório de Construções e Engenharia "Ecel" S.A. "Preço Global pelo qual a firma se propõe a construir cada unidade de dez (10) casas geminadas: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); Preço total para construção de cento e dez (110) casas de acordo com as plantas e especificações fornecidas: Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros); Construtora Rebecchi Limitada "Preço Global" pelo qual a firma se propõe a construir cada unidade de dez (10) casas geminadas: Cr\$ 28.497.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros); Preço total para construção de cento e dez (110) casas de acordo com as plantas e especificações fornecidas: Cr\$ 313.467.000,00 (trezentos e treze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros); Construtora Eldorado Limitada "Preço Global" pelo qual a firma se propõe a construir cada unidade de dez (10) casas geminadas: Cr\$ 19.725.000,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros); Preço total para construção de cento e dez (110) casas de acordo com as plantas e especificações fornecidas: Cr\$ 216.975.000,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros). E por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido por mim Manoel Merechla Silva, servindo de Secretário, lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelo Comissão de Obras e Concorrentes. — Brasília, D.F., em 16 de agosto de 1963. — **José Pereira Caldas**. — **Edgar Pereira de Beaulclair**. — **Sergio Ivan Nacinovic**. — **Leobaldo Sorcinelli**. — **Elio Augusto Pompeu Pugnatori**. — **José Gavino Filho**. — **Roberto Hely Cohen**. — **Fábio de Novaes**. — **Francisco de Paula Rodrigues da Silva**. — **Secretário da Concorrência Pública: Manoel Merechla Silva**.

COLEÇÃO DAS LEIS

1963

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março
Divulgação n.º 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março
Divulgação n.º 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

FOLHA DE BRASÍLIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de "Folha de Brasília S. A.", reunida em 20 (vinte) de junho de 1963 (hum mil novecentos e sessenta e três) em sua sede social, sita à Av. W-3, quadra 7, casa 204, em terceira convocação, de acordo com as publicações efetuadas no Diário Oficial, em datas de 4 — 5 — 6 de junho e no "Correio Braziliense", em datas de 4, 5 e 6 de junho, órgãos que são editados nesta capital, no seguinte teor: "Folha de Brasília S. A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — De acordo com o Artigo 89, parágrafo único, da Lei que regula o funcionamento das Sociedades Anônimas, convoca a todos os acionistas da Folha de Brasília S. A. para a realização de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de junho de 1963, na sede da empresa, sita à Avenida W-3 quadra 7 nº 204, em primeira convocação, às 19 horas, em segunda convocação, às 21 horas, para tratar dos seguintes assuntos: 1º — Reforma dos Estatutos. 2º — Eleição e posse de nova diretoria. 3º — Admissão de novos sócios. Brasília 5 de junho de 1963. a) Elias Castello Branco de Oliveira e Silva. As vinte e uma horas (21) o Senhor Elias Castello Branco de Oliveira e Silva exercendo a presidência, na qualidade de convocante e maior acionista, contando com a presença dos acionistas seguintes: Hildebrando De Biase Regina Coeli de Azevedo Mattos Francisco Assis de Holanda e José Arimatéia de Queiroz, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, em terceira convocação, dentro dos ditames legais, cientificando através de leitura dos editais a pauta dos trabalhos a serem estudados e desenvolvidos, convidando a mim, Regina Coeli de Azevedo Mattos, para exercer as funções de secretária "ad-hoc" da presente Assembléia. Obedecendo ao item primeiro da convocação, o senhor presidente submeteu à consideração dos senhores acionistas, ante-projeto de reforma dos Estatutos da Sociedade lendo e comentando de per si artigo por artigo de seu trabalho, justificando os benefícios que a modificação poderá trazer para o bom andamento da empresa. Ao terminar a sua explanação o senhor presidente declarou franca a palavra, a fim de que os senhores acionistas pudessem manifestar as suas opiniões com respeito às modificações propostas. Como ninguém se manifestasse, o Senhor presidente submeteu a matéria a votação de maioria englobada, pois que nenhuma objeção foi feita, sendo a reforma aprovada por unanimidade absoluta, motivo pelo qual determinou o Senhor Presidente a obediência formal da Lei das Sociedades Anônimas para que tais modificações pudessem ter efeitos legais e observância de caráter imediato, determinando ainda que ao final da presente ata se transcrevessem na íntegra as modificações estatutárias ora aprovadas. Declarou o senhor presidente que a Assembléia estudaria a seguir a eleição de nova Diretoria de acordo com o item 2º do edital de convocação, liberando a palavra para que os candidatos fossem propostos e apresentados. O acionista senhor doutor Hildebrando De Biase apresentou à consideração da Assembléia a seguinte chapa para reger os destinos da empresa: Diretor-Superintendente Senhor Adolpho de Oliveira e Silva, Diretor-Secretário Senhor Elias Castello Branco de Oliveira e Silva, Diretor Financeiro doutor Luis Joaquim Braga, Conselho Fiscal: Regina Coeli de Azevedo Mattos, Cláudio Gonçalves de Oliveira e Aurélio Quintella. Suplentes: Almir de Oliveira e Silva, Antônio Itabassena de Moura e Lucídio Gonçalves de Oliveira. Com a palavra o Senhor presidente se declarou isentado com a sua indicação, justificando contudo os motivos que o impediam de aceitar a sua eleição para o cargo de diretor-secretário, motivo pelo qual indicava para aquele posto o nome do acionista senhor Doutor Hildebrando De Biase, endossando por completo os demais nomes apresentados. Como ninguém mais se manifestasse, foi colocada em votação a chapa apresentada pelo acionista Senhor Doutor Hildebrando De Biase com a emenda da presidência, sendo a mesma aprovada por unanimidade, sendo recebida a eleição dos novos diretores com palmas pelos presentes. Assim sendo, declarou o senhor presidente em consonância com a vontade dos senhores acionistas presentes que a posse dos eleitos se daria pela simples assinatura ao final da presente ata. Entrando a seguir no item nº 3 do edital de convocação o senhor presidente determinou a leitura dos nomes dos elementos que endereçaram à empresa carta de reserva de ações. Com a palavra o acionista doutor Hildebrando De Biase declarou que embora citado em edital o assunto está diretamente ligado à Diretoria não sendo necessário portanto o seu estudo na presente Assembléia, com o que concordaram plenamente os demais acionistas presentes. O senhor presidente antes de dar por encerrada a sessão lembrou à Assembléia, a necessidade de que se fixassem os honorários de diretores e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, uma vez que os diretores e conselheiros seriam empossados com a simples assinatura na presente ata, entendendo assim a presidência que tal situação também tivesse definição na Assembléia atual, motivo pelo qual sugeriu os honorários mensais de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para cada diretor e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), individualmente, para cada membro do Conselho Fiscal em cada sessão que participar. Ninguém se manifestando foi a proposta submetida a votos e aprovada por unanimidade absoluta. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata e transcrição ao final da mesma das modificações estatutárias aprovadas na presente Assembléia, o que faço a seguir: "Estatutos de 'Folha de Brasília S. A.'". — Capítulo I. Denominação — fins — prazo de duração e sede. Artigo 1º — Sob a denominação de "Folha de Brasília S. A." fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. — Artigo 2º — O objeto da sociedade é a exploração de jornais, revistas, rádios, televisão, propaganda e qualquer outro veículo de publicidade ou divulgação em todas as suas formas. — Artigo 3º — A sociedade vigorará por prazo indeterminado e tem por sede e fóros a cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo a Diretoria estabelecer sucursais, agências, filiais ou departamentos em qualquer outro ponto do território nacional. — Parágrafo único — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período da liquidação, tudo na forma da lei. — Capítulo II — Capital e Ações. — Artigo 4º — O capital de "Folha de Brasília S. A." é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais, também nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada ação. — Parágrafo 1º — Cada ação ordinária nominativa, integralizada, dá direito a um voto. — Parágrafo 2º — As ações preferenciais gozam de prioridade na distribuição de dividendos, sem direito a voto, mesmo fixos e cumulativos, que não poderão

SOCIEDADES

ser distribuídos com prejuízo do capital social, salvo, quando em caso de liquidação da sociedade, essa vantagem for expressamente assegurada. — Parágrafo 3º — As ações poderão ser representadas, tanto as ordinárias como as preferenciais, por certificados, cautelares ou títulos múltiplos. — Capítulo III — Da Administração — Artigo 5º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, com as designações de Diretor-Superintendente, Diretor-Secretário e Diretor-Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo acionistas ou não, mas residentes no País. — Parágrafo 1º — A investidura ou posse dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo cada Diretor, antes de entrar em exercício de suas funções, garantir sua gestão com a caução de (dez) 10 ações da empresa. — Parágrafo 2º — Qualquer acionista pode prestar a caução a que se refere o parágrafo anterior, no caso de não ser acionista o Diretor. — Parágrafo 3º — Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, considerando-se prorrogados os seus mandatos até eleição e posse dos substitutos. — Artigo 6º — Os Diretores serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos temporários, da seguinte forma: a) o Diretor-Superintendente pelo Diretor-Secretário; b) o Diretor-Secretário pelo Diretor-Financeiro. — Parágrafo único — Em caso de vaga do cargo de qualquer deles, a Assembléia Geral, convocada imediatamente pela Diretoria e obrigatoriamente realizada dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto, que exercerá o mandato pelo prazo que faltar ao substituído. — Artigo 7º — Compete à Diretoria: fazer observar os presentes estatutos e as disposições da Assembléia Geral; convocar, na época própria, a Assembléia Geral Ordinária e, sempre que for necessário, a Assembléia Geral Extraordinária. — Parágrafo 1º — A Diretoria terá todos os poderes da administração dos bens sociais, exceto para os imóveis e os bens equiparados, para que dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, inclusive para oneração por hipoteca. — Parágrafo 2º — A Diretoria tem poderes para contratar empréstimos, firmar contratos, admitir ou demitir empregados, transigir em Juízo ou fora dele, constituir procuradores e advogados, com poderes especiais, fazer a distribuição de dividendos e bonificações aos acionistas, propondo à Assembléia as quantias que devem ser levadas à conta de fundos destinados a amparar situações de emergência e gratificar empregados, além de nomear e contratar diretores responsáveis para os jornais, emissoras de rádio, estações de televisão ou outras empresas que venham a ser subordinadas ou incorporadas ao patrimônio de "Folha de Brasília S. A." — Parágrafo 3º — Constituirão a Sociedade em obrigações somente os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, cheques, endossos e quaisquer outros documentos que contenham a assinatura do Diretor-Superintendente e do Diretor-Financeiro, ou dos diretores que a esses venham substituir, ou, ainda, atos com as assinaturas do Diretor-Superintendente e do Diretor nomeado responsável para gerir órgão ou órgãos pertencentes a "Folha de Brasília S. A." — Parágrafo 4º — Toda e qualquer decisão da Diretoria será válida por maioria simples de votos e lavrada no livro competente. — Parágrafo 5º — Compete à Diretoria conceder honrarias

Diretores, sendo que esta não pode exceder de 30 (trinta) dias quando remunerada. — Parágrafo 6º — É vedado aos Diretores firmar quaisquer documentos estranhos ao interesse social, inclusive fianças, avais, etc., não tendo qualquer validade os atos firmados com o desrespeito desta Clausula. — Capítulo IV — Conselho Fiscal. — Artigo 8º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos. Ao Conselho Fiscal competirá as funções determinadas pela lei que rege as Sociedades Anônimas. — Capítulo V — Assembléia Geral. — Artigo 9º — Até 31 (trinta e um) de março de cada ano reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas a qual deliberará sobre o Relatório, contas e gestão da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal, remuneração deste ou daquela tendo em vista o disposto no artigo 134, do Decreto-lei nº 2.327, e de dois em dois anos elegerá a nova Diretoria. — Parágrafo 1º — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância da lei. — Parágrafo 2º — Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral serão sempre de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas. — Parágrafo 3º — As Assembléias serão presididas pelo Diretor-Superintendente ou por outro acionista, neste caso por aclamação, que convidará um dos acionistas, entre os presentes, para Secretário, ficando assim constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos. — Parágrafo 4º — Os acionistas poderão ser representados por procuradores, mas que não pertençam à Diretoria e nem ao Conselho Fiscal, os quais deverão apresentar suas procurações na sede social, de acordo com a lei. — Capítulo VI — Balanço, Contas e Distribuição de Lucros. — Artigo 10 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço geral e seu inventário com a observância das prescrições legais. — Artigo 11 — Juntamente com o Balanço e Relatório da Diretoria, fará encaminhamento ao Conselho Fiscal, a proposta para distribuição de dividendos, fixação de honorários, a fim de que o Conselho se pronuncie e a Assembléia decida sobre esse documento. — Artigo 12 — Dos lucros apurados serão deduzidos obrigatoriamente 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital. — Parágrafo único — O restante dos lucros apurados será por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal o destino que a Assembléia fixar. — Artigo 13 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. Do que para constar, eu Regina Coeli de Azevedo Mattos, Secretária "ad hoc" lavi a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todos os presentes assinada, inclusive os membros eleitos para a Diretoria. — Brasília, em 20 de junho de 1963. — Regina Coeli Azevedo Mattos. — Elias Castello Branco de Oliveira e Silva. — Hildebrando de Biase. — Francisco Assis de Holanda. — José Arimatéia de Queiroz. — Adolpho Oliveira e Silva. — Almir de Oliveira e Silva. — Aurélio Quintella. — Cláudio Gonçalves de Oliveira. — Lucídio Gonçalves de Oliveira. — Confere com o original. Brasília, em 20 de junho de 1963. — Regina Coeli de Azevedo Mattos.

130 24 230 — 20.6.63 — Cláudio Quintella